



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Apresentação: 12/07/2019 12:21

PL n.4081/2019

Dispõe sobre os estágios nos órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa assegurar vagas de estágio nos órgãos públicos aos estudantes de ensino médio e superior.

Art. 2º. O artigo da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 9-A. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão obrigados a assegurar no mínimo 2% de vagas de estágio em relação ao total de servidores efetivos. ”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar um número mínimo de vagas de estágio nos órgãos públicos com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes e jovens de todo o Brasil.

O estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Mais do que ganhar experiência, ele possibilita para os estudantes conhecimento, competências e uma relação prática da teoria vista em sala de aula. Além disso, o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da sua profissão.

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Câmara dos Deputados

2

É fundamental para a identificação de novos talentos e incentivar novas pesquisas e anseios dos jovens, onde muitos funcionários podem ser ex-estagiários. Para preparar os estagiários para os desafios da rotina dos negócios, as empresas podem oferecer um plano de desenvolvimento estruturado.

De acordo com dados organizados pela Associação Brasileira de Estágios – ABRES (2016), o Brasil possui mais de 1 milhão de estagiários, somando os alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, em um universo de mais 16,1 milhões de estudantes (6,2%). Esse hiato tem múltiplas explicações que não permitem uma determinação de causa-efeito, mas entre outras, encontram-se a menor disponibilidade de vagas para o ensino médio e profissionalizante, o estado da arte da demanda e distribuição de cursos pelo território, e as dinâmicas econômicas como alguns fatores incidentes.

Portanto, o principal objetivo do estágio é proporcionar para os alunos os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula. Desta forma, o docente contribui como um facilitador do processo de aprendizagem e profissionalização deste aluno, onde através do estágio, ele se prepara para assumir um papel importante na sociedade, como protagonista e profissional qualificado.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

